

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

#### ACÓRDÃO Nº 195

Feito

: Processo Nº 475/91-TCE/ACRE

Interessado: CARLOS AIRTON MAGALHÃES SANTANA DE SOUZA

Diretor-Presidente da SANACRE

Relator

: Conselheiro ALCIDES DUTRA DE LIMA

Assunto

: Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Estado

do Acre - SANACRE, exercicio de 1989

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE SANEAMEN-TO DO ESTADO DO ACRE - EXERCÍCIO DE 1989 considerada regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 475/91, acima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator, para considerar regular a Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, exercício de 1989, de responsabilidade dos Senhores Adalberto Ferreira da Silva, Diretor-Presidente, Mauro Silvio Moura de Oliveira, Diretor Administrativo e João Ismael Ortulane Nardoto, Diretor Técnico, pelo conhecimento deste julgado à Diretoria da Empresa e arquivamento do Feito. Vencidos em parte, os Conselheiros Hélio Saraiva de Freitas e José Augusto Araújo de Faria, que votaram com o Relator, com ressalvas, dada a existência de processo em tramitação neste Tribunal de Contas, constando indicação de ilícitos contábeis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Acre.

Rio Branco, 04 de junho de 1992.

Cons. JOSÉ EUGENTO DE LEÃO BRAGA

Presidente

DUTRA DE LIMA

Relator

Fui presente:

Procurador-Chefe do M.P.E.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Esta documento foi ublicado no
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 5.806

de 18 / 06 / 1992 fl.06.

Estado Nº 5.806

Secretária do Plenário

: Process IP 475/11-109/1098



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: Nº 475/91

RELATOR: ALCIDES DUTRA DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO

DO ACRE - SANACRE - EXERCÍCIO DE 1989

## Relatório:

Trata o presente processo da prestação de contas da companhia de sancamento do estado do acre - SANACRE, relativa ao exercício de 1989, encaminhada a este Tribunal em 02 de abril de 1991.

O balanço ora examinado foi elaborado nos termos da Lei nº 6.404/76, em 31.12.89, o espital social da SANA CRE alinglu o valor de Nez\$ 11.198.753,10 (onze milhões, cento novente e oito mil, setecentos e cinquenta e três cruzados e dez centavos), composto de 11.198.753 ações ordinárias de Nez\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada. Esse capital foi elevado para Nez\$ 177. 457.631,83 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e cinquen ta e sete mil, seiscentos e trinta e um cruzados novos e oltenta! e três centavos), sendo 99,25% do Governo do Estado, 0,53% da feitura Municipal de Rio Branco e 0,22% de Particulares, conforme! consta da Ata da Reunião da Diretoria realizada em 02 de abril 1990 (fls. 03).

Segundo o relatório de fis. 47 e/49 a SA NACRE não apresentou os documentos exigidos pelo art. 101, da Lei nº 4.320/64. Por essa razão, em ofício de nº TCE/540/91, datado de 09 de agosto de 1991, (fis. 53) foi solicitado ao Presidente da Companhia para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer a este TCE os seguintes documentos:

- a) Relatório da Administração
- b) Balango Patrimonial
- e) Balanço Orgamentário
- d) Balanço Financeiro

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO: Nº 475/91.

RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES DUTRA DE LIMA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTA

DO DO ACRE - SANACRE - EXERCÍCIO DE 1989.

VOTO:-

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo e considerando que o balanço da companhia referente ao exercício de 1989 foi elaborado de acordo com a Lei nº 6.404/76 e que as notas explicativas examinadas em conjunto com as demons trações financeiras representam adequadamente a sua posição, Voto considerando regular a Prestação de Contas da Companhia de Sanea mento do Estado do Acre - SANACRE, referente ao exercício de 1989 e, consequentemente, de tudo dando ciência à diretoria da Companhia e arquivamdo to processo. - É como voto.

Em, Ol de junho de 1992.

Alcides Thera de Lima Conselheiro Relator